



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Empresa(s) em processo de recuperação judicial

Processo SEI nº 12221.008941/2025-32

A **União - Fazenda Nacional**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 00.610.980-0001/44, com endereço na QSE Área Especial 01 e 17, Setor E Sul, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72.025-001, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) “Requerente(s)”.

todas neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) “Requerente(s)”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional - CTN”), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, no artigo 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e na Portaria PGFN 2.382, de 26 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

- 1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).

- 1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos (“Dívida Transacionada”):
 - 1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I; e
 - 1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, desde que listados no Anexo II;
- 1.3. Os débitos listados no Anexo III ficam excluídos do Acordo.

2. Dos litígios judiciais e administrativos

- 2.1. A(s) Requerente(s) confessa(m), de forma irrevogável e irretroatável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.
 - 2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI do artigo 202 do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.
 - 2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desiste(m) das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada ou o vínculo de responsabilidade tributária, renunciando a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea ‘c,’ do inciso III, do *caput*, do artigo 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil - CPC”)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

2.1.2.1. Especificamente em relação ao processo judicial 0000302-25.2024.5.10.0021, a Requerente deverá peticionar renunciando ao prazo para oposição de Embargos à Execução ou informando sua desistência, caso já tenham sido opostos, no prazo de 30 (trinta) dias.

2.1.2.2. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem a(s) Requerente(s) do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição da pretensão de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo; e

3.1.4. Colaborar com o Juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

especialmente no que se refere à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes.

3.2. A(s) Requerente(s) está(ão) ciente(s) e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;

3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;

3.2.4. Não alienar bens ou direitos integrantes que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo, salvo se houver previsão expressa no Plano de Recuperação Judicial homologado;

3.2.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.2.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

3.2.7. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III do *caput* do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 3.2.8. Não distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial; e
 - 3.2.9. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar no processo de recuperação judicial, a fim de noticiar a celebração da Transação.
- 3.3. A(s) Requerente(s) declara(m) que:
- 3.3.1. Não utiliza(m) pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
 - 3.3.2. Não alienou(aram) ou onerou(aram) bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;
 - 3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
 - 3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da(s) Requerente(s), além daqueles eventualmente previstos na Transação;
 - 3.3.5. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja(m) ou venha(m) a ser credora(s), de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
 - 3.3.6. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
 - 3.3.7. Autoriza(m) a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionadas às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

3.3.8. Concorde(m) que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Portal Regularize”) e serão destinadas exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”).

3.3.8.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interviente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulada com o artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.

4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-la(s) nas respectivas Certidões de Dívida Ativa (“CDAs”), caso não conste(m) como devedora(s) principal(is).

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 5.1.1. Falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou 9 (nove) parcelas alternadas, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
- 5.1.2. Falta de pagamento de 1 (uma) a 5 (cinco) parcelas, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
- 5.1.3. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), no processo de recuperação judicial e nos processos judiciais relativo à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;
- 5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- 5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);
- 5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no termos dos artigos 80 e 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS");
- 5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;
- 5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 5.1.11. Constatação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
 - 5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) incorreu(ram) em fraude à execução, nos termos do artigo 185 do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservou(aram) bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa;
 - 5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") para liquidação da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF"), em até 30 (trinta) dias contados da notificação; e
 - 5.1.15. A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial.
- 5.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.
- 5.2.1. Caso a(s) Requerente(s) proceda(m) à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuência da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.
- 5.3. A rescisão da Transação implicará:
- 5.3.1. Vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
 - 5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, deduzidos os valores pagos sem descontos;
 - 5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada do atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros;

5.3.4. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convalidação da recuperação judicial em falência; e

5.3.5. Execução das garantias prestadas;

5.3.5.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, ("Plataforma Comprei") ou outra que a substituir.

5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a(s) Requerente(s) e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.

5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar").

5.4.1.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interviente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

5.4.2. Na hipótese de desistência ou rescisão unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.

5.5. A(s) Requerente(s) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 5.5.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar sua tramitação.
- 5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- 5.5.4. A(s) Requerente(s) será(ão) notificada(s) da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
 - 5.5.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 5.5.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.
- 5.5.6. A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s), cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.
- 5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor e a(s) Requerente(s) deve(m) cumprir integralmente o Acordo.
- 5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.
- 5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Do processo de recuperação judicial

- 6.1. A Requerente está em processo de recuperação judicial, submetido à apreciação do Poder Judiciário nos autos do processo nº 0812596-26.2024.8.07.0016, em trâmite perante a Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais no Distrito Federal.

7. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

- 7.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na presunção de irrecuperabilidade prevista no artigo 11, parágrafo 5º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, bem como na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por elas ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

7.2. Concessão de descontos

- 7.2.1. Concede-se o desconto máximo de 70% (setenta por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

7.3. Uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN")

- 7.3.1. Fica autorizada a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN"), para amortização da Dívida Transacionada, respeitados os seguintes percentuais:

7.3.1.1. até 43,35% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária"); e

7.3.1.2. até 42,13% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza não-previdenciária ("Dívida Transacionada - Demais Débitos").



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 7.3.2. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão superar o patamar de R\$ 42.607.679,63 (quarenta e dois milhões seiscentos e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), o qual foi objeto de certificação por profissional contábil, em etapa prévia à celebração da Transação.
- 7.3.3. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão amortizar percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente a Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos.
- 7.3.4. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de PF/BCN ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.
- 7.3.4.1. As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de PF/BCN e integral quitação da Transação.
- 7.3.5. A(s) Requerentes(s) declara(m) que os montantes de PF/BCN constantes no relatório que subsidiou a Transação existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização.
- 7.3.6. A(s) Requerente(s) obriga(m)-se a manter os livros e documentos fiscais e contábeis necessários à comprovação dos montantes de PF/BCN utilizados, por 5 (cinco) anos ou até a liquidação integral da Transação, o que acontecer depois.
- 7.3.7. A(s) Requerente(s) obriga(m)-se a promover a baixa dos montantes de PF/BCN utilizados nos livros e escriturações contábeis próprias.
- 7.3.8. A(s) Requerente(s) com valores de PF/BCN utilizados na Transação obriga(m)-se a manter o regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pelo lucro real, durante todo o período de vigência da Transação.

7.4. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 7.4.1. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, lineares.
- 7.4.2. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 120 (cento e vinte) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 60	24%
Faixa 2	61 a 120	76%

- 7.4.3. O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.
- 7.4.4. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.
- 7.4.4.1. Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.
- 7.4.5. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF") emitido pela(s) Requerente(s) através do Portal Regularize.
- 7.4.5.1. A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.
- 7.4.5.2. O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7.5. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

7.5.1. Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

7.5.1.1. A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

7.6. Depósitos judiciais

7.6.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

7.6.1.1. O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

7.6.1.2. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

7.6.1.2.1. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação, salvo disposição em contrário.

7.7. Precatórios federais e outros Créditos

7.7.1. Créditos que a(s) Requerentes possua(m) ou venha(m) a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7.7.1.1. Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

7.7.2. Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros sejam efetivamente disponibilizados.

8. Das garantias

8.1. Salvo previsão específica em contrário, a formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

8.2. A Transação será garantida pelos seguintes bens ou direitos:

8.2.1. Imóvel de matrícula [REDACTED] registrado no 3º Ofício do Distrito Federal, avaliado em R\$ 364.324.000,00, conforme Laudo de Avaliação juntado ao processo SEI. O valor das dívidas do Santander e BRB, que possuem alienação fiduciária do referido imóvel, é no montante de R\$ 248.909.400,00 (conforme balancete de agosto/2025). Logo, a penhora do referido imóvel garante o montante de **R\$ 115.414.600,00**;

8.2.2. Cessão fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos contratos abaixo listados, bem como de seus respectivos aditivos e fluxos de pagamentos futuros:

8.2.2.1. Recebíveis referente ao contrato de prestação de serviços assistenciais clínicos e cirúrgicos eletivos e de urgência e emergência celebrado com a Polícia Militar do Distrito Federal (CNPJ 08.942.610/0001-16). Contrato vigente cujo encerramento ocorrerá em 18/12/2030 e rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 4.558.351,93 mensais;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

8.2.2.2. Recebíveis referente ao termo de credenciamento celebrado com o Instituto De Assistência à Saúde Dos Servidores Do Distrito Federal - Inas (CNPJ 08.302.402/0001-52). Contrato em processo de renovação que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 3.194.677,57 mensais;

8.2.2.3. Recebíveis referente ao contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares celebrado com a Central Nacional Unimed - Cooperativa Central (CNPJ 02.812.468/0001-06). Contrato com prazo de vigência indeterminado que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 4.289.685,22 mensais;

8.2.2.4. Recebíveis referente ao contrato de prestação de serviços de assistência médica e hospitalar celebrado com o Quallity Pró Saúde Plano de Assistência Médica Ltda (CNPJ 09.433.795/0001-04). Contrato vigente cujo encerramento ocorrerá em 01/04/2029 que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 1.308.767,24 mensais;

8.2.2.5. Recebíveis referente ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde celebrado com GEAP Autogestão em Saúde (CNPJ 03.658.432/0001-82). Contrato vigente cujo encerramento ocorrerá em 01/09/2026 que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 2.374.035,69 mensais;

8.2.2.6. Recebíveis referente ao contrato de credenciamento celebrado com Samedil Serviços De Atendimento Médico S.A (CNPJ 31.466.949/0001-05). Contrato vigente com renovação automática indeterminada que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 1.352.033,92 mensais;

8.2.2.7. Recebíveis referente ao contrato administrativo celebrado com Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CNPJ 00.394.700/0001-08). Contrato vigente cujo encerramento ocorrerá em 26/09/2026 que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 2.065.508,23 mensais;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

8.2.2.8. Recebíveis referente ao termo de referenciamento celebrado com Sul América Seguro Saúde S/A (CNPJ 86.878.469/0001-43). Contrato vigente com renovação automática indeterminada que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 1.032.187,95 mensais;

8.2.2.9. Recebíveis referente ao contrato de credenciamento para a prestação de serviços médico-hospitalares celebrado com Amil Assistência Médica Internacional S.A. (CNPJ 29.309.127/0094-78). Contrato vigente com renovação automática indeterminada que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 807.700,16 mensais;

8.2.2.10. Recebíveis referente ao contrato de credenciamento para prestação de serviços hospitalares celebrado com Gama Saúde Ltda. (CNPJ 02.009.924/0001-84). Contrato vigente com prazo indeterminado que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 460.968,49 mensais.

8.3. No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Acordo, a(s) Requerente(s) se comprometem a formalizar a garantia indicada no item 8.2.1 através do oferecimento do bem imóvel de matrícula de [REDACTED] à penhora, nos autos da execução fiscal nº 1016627-42.2024.4.01.3400, em trâmite perante a 19ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Distrito Federal ou em outra que a Fazenda Nacional indicar.

8.3.1. Incumbe à(s) Requerente(s) diligenciar nos autos do processo judicial para assegurar a efetiva penhora do bem descrito no item 8.2.1.

8.3.2. A(s) Requerente(s) devem apresentar à Fazenda Nacional, por meio do serviço “*comprovação de cumprimento das obrigações*”, disponibilizado no Portal Regularize (caminho “*outros serviços*”, “*negociação individual*”), os documentos comprobatórios do cumprimento da formalização da garantia, notadamente a petição para oferecimento de bens ou direitos à penhora e, posteriormente, o auto de penhora lavrado.

8.3.3. Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pela(s) Requerente(s).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

8.4. Na hipótese de descumprimento do acordo de transação, a Fazenda Nacional poderá notificar os devedores dos contratos listados no **Anexo VI** para que passem a efetuar o depósito judicial (DJE) dos créditos diretamente em conta nos autos da execução fiscal nº 1016627-42.2024.4.01.3400, em trâmite perante a 19ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Distrito Federal ou em outra que a Fazenda Nacional indicar.

8.5. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.

8.5.1. Caso os contratos listados no **Anexo VI** venham a ser liquidados ou rescindidos, deverá a DEVEDORA, no prazo de até 10 (dez) dias contados do encerramento, apresentar a substituição por novos contratos de recebíveis de valor equivalente ou superior para serem averbados a este termo, mediante apresentação de requerimento "Negociação Individual - Comprovação do cumprimento das obrigações" na plataforma Regularize.

8.6. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

8.6.1. Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação;

8.6.2. O compromisso de substituição ou reforço da garantia fica dispensado, na hipótese de todos os bens e direitos da(s) Requerente(s) estarem vinculados ao plano de recuperação judicial.

9. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

9.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pela(s) Requerente(s), mediante anuência prévia e expressa da Fazenda Nacional.

9.1.1. A anuência da Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.

9.1.2. A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil (“CPC”) ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.

9.2. A(s) Requerente(s) anui(em) com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.

9.3. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

10. Do distrato de negociações anteriores

10.1. As Partes concordam com o encerramento das contas de parcelamento ou transações atualmente vigentes, identificadas no Sispar pelos números 4789793 e 4807101, para reconsolidação nos termos deste Acordo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11. A formalização da Transação:

11.1. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;

11.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;

11.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e

11.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

12. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas
 - 12.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s), seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.
13. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº 12221.008941/2025-32.
14. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.
15. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.
16. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, do artigo 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e da Portaria PGFN 2.382, de 26 de fevereiro de 2021.

ANEXOS

- I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;
- II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação, com indicação das respectivas situações;
- IV - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação, com indicação dos percentuais de descontos estimados por inscrição, na data de simulação dos cálculos;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

V - Plano de pagamento;

VI - Garantias.

DATA E ASSINATURAS

Brasília/DF, 3 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

JOSY RIBEIRO DOS SANTOS

Data: 04/02/2026 16:50:40-0300

JOSY RIBEIRO DOS SANTOS
Procuradora da Fazenda Nacional

LIANA PAULA VIDAL PACHECO
Coordenadora do Negocia1 da PRFN1

RAUL FERRAZ GOMINHO LEAL JARDIM
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN1

ALFREDO TIBÚRCIO PAIVA FROTA
Procurador Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Coordenadora-Geral de Negociação

JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET
Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação



Documento assinado digitalmente

SEBASTIAO MALUF

Data: 11/02/2026 15:41:24-0300



Documento assinado digitalmente

ANDREA CARLA BRAGA DINIZ GAERTNER

Data: 11/02/2026 15:44:31-0300



Documento assinado digitalmente

SIMONE PIMENTEL SIMEAO

Data: 11/02/2026 15:52:53-0300



HOSPITAL SANTA MARTA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 00.610.980/0001-44

Assinado de forma digital por HOSPITAL SANTA MARTA LTDA EM RECUPERACAO



JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR

Data: 11/02/2026 14:45



MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 24.593.890/0001-50
Administrador Judicial



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

ANEXO I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação

Inscrições não previdenciárias:

1022100435234
1022100569788
1022100591449
1022300783309
1022300784208
1022300784380
1022300784623
1022400117270
1022400117351
1022400739867
1022500298749
1052300284789
1052300285084
1052300598538
1052300598619
1052400415230
1052400415583
1052500258579
1052500258730
1062101028674



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1062101028755

1062101325458

1062101325539

1062101393453

1062302067499

1062302067901

1062302069432

1062302069513

1062302069602

1062302070953

1062302071097

1062400248480

1062400248722

1062400313303

1062400313486

1062400313567

1062401477024

1062401477105

1062500061683

1062500596609

1072100248210

1072100311604



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1072300478600

1072300479240

1072300479401

1072400052132

1072400068802

1072400321486

1072500019200

1072500157181

Inscrições Prev:

1042101893540

1042101893621

1042101893702

1042101893893

1042101893974

1042101894008

1042101894199

1042101894270

1042101894350

1042101894512



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1042101894601

1042101894784

1042101894865

1042101894946

1042101895080

1042101895160

1042102596388

1042102596469

1042102596540

1042102596620

1042102596701

1042102596892

1042102596973

1042102597007

1042102597198

1042102597279

1042102597350



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1042102597430

1042102597511

1042102597600

1042102597783

1042102597864

1042309023239

1042309023310

1042309023409

1042309023581

1042309023662

1042309023743

1042309023824

1042309024120

1042309024200

1042309024391

1042309024472

1042309024553



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1042309024634

1042309024715

1042309024804

1042309024987

1042309026416

1042309026505

1042309026688

1042309026769

1042309026840

1042309026920

1042309027064

1042309031681

1042309031762

1042309031843

1042309031924

1042309032068

1042309032149



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1042309032220

1042309032300

1042309032491

1042309034605

1042309034788

1042309034869

1042309034940

1042309035083

1042309035164

1042309035245

1042309038775

1042309038856

1042309038937

1042309039070

1042309039232

1042309039585

1042309039666



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1042309039747

1042309039828

1042309039909

1042309040087

1042309040168

1042309040249

1042309040320

1042309042535

1042309042616

1042309042705

1042309042888

1042309042969

1042309043000

1042309043183

1042309043264

1042309043345

1042401645895



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1042401645976
1042401646000
1042401646190
1042401646271
1042401646352
1042401646433
1042401646514
1042401646603
1042401646786
1042401647677
1042401647758
1042401647839
1042401647910
1042401648053
1042401648134
1042401648215
1042401648304



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1042401648487

1042401648568

1042401648649

1042401648720

1042401648800

1042401648991

1042401649025

1042401649106

1042401649297

1042401649378

1042401649530

1042401649610

1042401649700

1042401649882

1042401649963

1042401650031

1042401650112



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1042401650201

1042401650384

1042401650465

1042401650546

1042401650627

1042401650708

1042401650899

1042401650970

1042500252476

1042500252557

1042500252638

1042500252719

1042500252808

1042500252980

1042500253014

1042500255220

1042500255300



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1042500255491

1042500255572

1042500255653

1042500255734

1042500255815

1042500255904

1042500256030

1042505276683

1042505276764

1042505276845

1042505276926

1042505277060

1042505277140

1042505277221

1042505277302

1042505277493

1042505277574



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1042505277655
1042505277736
1042505277817
1042505277906
1042505278031
125360983
125660553
135185351
135185360

ANEXO II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Nº do Processo	Cód. Receita	Competência	Nº Parcelamento	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Total
18274-764.473/2023-89	0561-07	mar/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/04/2023	R\$ 133.960,40	R\$ 26.792,08	R\$ 13.596,98	R\$ 160.752,48
18274-764.473/2023-89	0561-07	abr/23	0211.00012.0032674987-24-01	19/05/2023	R\$ 146.570,52	R\$ 29.314,10	R\$ 13.235,31	R\$ 175.884,62
18274-764.473/2023-89	0561-07	mai/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/06/2023	R\$ 141.955,74	R\$ 28.391,14	R\$ 11.299,67	R\$ 170.346,88
18274-764.473/2023-89	0561-07	jun/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/07/2023	R\$ 119.760,97	R\$ 23.952,19	R\$ 8.251,53	R\$ 143.713,16
18274-764.473/2023-89	0561-07	jul/23	0211.00012.0032674987-24-01	18/08/2023	R\$ 142.748,70	R\$ 28.549,74	R\$ 8.208,05	R\$ 171.298,44
18274-764.473/2023-89	0561-07	ago/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/09/2023	R\$ 100.801,15	R\$ 20.160,23	R\$ 4.818,29	R\$ 120.961,38
18274-764.473/2023-89	0561-07	set/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/10/2023	R\$ 118.231,90	R\$ 23.646,38	R\$ 4.469,16	R\$ 141.878,28
18274-764.473/2023-89	0561-07	out/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/11/2023	R\$ 124.892,56	R\$ 24.978,51	R\$ 3.571,92	R\$ 149.871,07
18274-764.473/2023-89	1082-01	mar/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/04/2023	R\$ 293.712,24	R\$ 58.742,44	R\$ 29.811,79	R\$ 352.454,68
18274-764.473/2023-89	1082-01	abr/23	0211.00012.0032674987-24-01	19/05/2023	R\$ 286.582,30	R\$ 57.316,46	R\$ 25.878,38	R\$ 343.898,76
18274-764.473/2023-89	1082-01	mai/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/06/2023	R\$ 287.215,53	R\$ 57.443,10	R\$ 22.862,35	R\$ 344.658,63
18274-764.473/2023-89	1082-01	jun/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/07/2023	R\$ 306.585,00	R\$ 61.317,00	R\$ 21.123,70	R\$ 367.902,00
18274-764.473/2023-89	1082-01	jul/23	0211.00012.0032674987-24-01	18/08/2023	R\$ 287.229,30	R\$ 57.445,86	R\$ 16.515,68	R\$ 344.675,16
18274-764.473/2023-89	1082-01	ago/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/09/2023	R\$ 291.442,55	R\$ 58.288,51	R\$ 13.930,95	R\$ 349.731,06
18274-764.473/2023-89	1082-01	set/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/10/2023	R\$ 317.072,46	R\$ 63.414,49	R\$ 11.985,33	R\$ 380.466,95
18274-764.473/2023-89	1082-01	out/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/11/2023	R\$ 297.820,65	R\$ 59.564,13	R\$ 8.517,67	R\$ 357.384,78
18274-764.473/2023-89	1099-01	mar/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/04/2023	R\$ 275,00	R\$ 55,00	R\$ 27,91	R\$ 330,00
18274-764.473/2023-89	1708-06	mar/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/04/2023	R\$ 156.242,99	R\$ 31.248,59	R\$ 15.858,66	R\$ 187.491,58
18274-764.473/2023-89	1708-06	abr/23	0211.00012.0032674987-24-01	19/05/2023	R\$ 98.142,34	R\$ 19.628,46	R\$ 8.862,25	R\$ 117.770,80
18274-764.473/2023-89	1708-06	mai/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/06/2023	R\$ 187.486,14	R\$ 37.497,22	R\$ 14.923,89	R\$ 224.983,36
18274-764.473/2023-89	1708-06	jun/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/07/2023	R\$ 98.550,09	R\$ 19.710,01	R\$ 6.790,10	R\$ 118.260,10
18274-764.473/2023-89	1708-06	jul/23	0211.00012.0032674987-24-01	18/08/2023	R\$ 107.950,78	R\$ 21.590,15	R\$ 6.207,16	R\$ 129.540,93
18274-764.473/2023-89	1708-06	ago/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/09/2023	R\$ 118.587,85	R\$ 23.717,57	R\$ 5.668,49	R\$ 142.305,42
18274-764.473/2023-89	1708-06	set/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/10/2023	R\$ 98.968,37	R\$ 19.793,67	R\$ 3.741,00	R\$ 118.762,04
18274-764.473/2023-89	1708-06	out/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/11/2023	R\$ 87.546,14	R\$ 17.509,22	R\$ 2.503,81	R\$ 105.055,36
18274-764.473/2023-89	5952-07	mar/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/04/2023	R\$ 531.216,02	R\$ 106.243,20	R\$ 53.918,42	R\$ 637.459,22
18274-764.473/2023-89	5952-07	abr/23	0211.00012.0032674987-24-01	19/05/2023	R\$ 314.331,20	R\$ 62.866,24	R\$ 28.384,10	R\$ 377.197,44
18274-764.473/2023-89	5952-07	mai/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/06/2023	R\$ 632.387,60	R\$ 126.477,52	R\$ 50.338,05	R\$ 758.865,12
18274-764.473/2023-89	5952-07	jun/23	0211.00012.0032674987-24-01	20/07/2023	R\$ 319.632,81	R\$ 63.926,56	R\$ 22.022,70	R\$ 383.559,37



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

Nº do Processo	Cód. Receita	Competência	Nº Parcelamento	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Total
18274-764.473/2023-89	5952-07	jul/23	0211.00012.0032674987.24-01	18/08/2023	R\$ 348.115,00	R\$ 69.623,00	R\$ 20.016,61	R\$ 417.738,00
18274-764.473/2023-89	5952-07	ago/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/09/2023	R\$ 382.304,27	R\$ 76.460,85	R\$ 18.274,14	R\$ 458.765,12
18274-764.473/2023-89	5952-07	set/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/10/2023	R\$ 326.402,11	R\$ 65.280,42	R\$ 12.337,99	R\$ 391.682,53
18274-764.473/2023-89	5952-07	out/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/11/2023	R\$ 299.527,36	R\$ 59.905,47	R\$ 8.566,48	R\$ 359.432,83
18274-764.473/2023-89	1162-01	mar/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/04/2023	R\$ 15.062,02	R\$ 3.012,40	R\$ 1.528,79	R\$ 18.074,42
18274-764.473/2023-89	1162-01	mar/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/04/2023	R\$ 4.022,18	R\$ 804,43	R\$ 408,25	R\$ 4.826,61
18274-764.473/2023-89	1162-01	mar/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/04/2023	R\$ 6.119,37	R\$ 1.223,87	R\$ 621,11	R\$ 7.343,24
18274-764.473/2023-89	1162-01	mar/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/04/2023	R\$ 38.479,49	R\$ 7.696,89	R\$ 3.905,66	R\$ 46.175,38
18274-764.473/2023-89	1162-01	mar/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/04/2023	R\$ 30.752,81	R\$ 6.150,56	R\$ 3.121,41	R\$ 36.903,37
18274-764.473/2023-89	1162-01	abr/23	0211.00012.0032674987.24-01	19/05/2023	R\$ 49.253,75	R\$ 9.850,75	R\$ 4.447,61	R\$ 59.104,50
18274-764.473/2023-89	1162-01	abr/23	0211.00012.0032674987.24-01	19/05/2023	R\$ 31.335,26	R\$ 6.267,05	R\$ 2.829,57	R\$ 37.602,31
18274-764.473/2023-89	1162-01	abr/23	0211.00012.0032674987.24-01	19/05/2023	R\$ 13.292,78	R\$ 2.658,55	R\$ 1.200,33	R\$ 15.951,33
18274-764.473/2023-89	1162-01	mai/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/06/2023	R\$ 13.292,78	R\$ 2.658,55	R\$ 1.058,10	R\$ 15.951,33
18274-764.473/2023-89	1162-01	mai/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/06/2023	R\$ 203,50	R\$ 40,70	R\$ 16,19	R\$ 244,20
18274-764.473/2023-89	1162-01	mai/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/06/2023	R\$ 3.876,03	R\$ 775,20	R\$ 308,53	R\$ 4.651,23
18274-764.473/2023-89	1162-01	mai/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/06/2023	R\$ 41.173,06	R\$ 8.234,61	R\$ 3.277,37	R\$ 49.407,67
18274-764.473/2023-89	1162-01	mai/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/06/2023	R\$ 4.022,18	R\$ 804,43	R\$ 320,16	R\$ 4.826,61
18274-764.473/2023-89	1162-01	mai/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/06/2023	R\$ 30.830,36	R\$ 6.166,07	R\$ 2.454,09	R\$ 36.996,43
18274-764.473/2023-89	1162-01	jun/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/07/2023	R\$ 41.339,43	R\$ 8.267,88	R\$ 2.848,28	R\$ 49.607,31
18274-764.473/2023-89	1162-01	jun/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/07/2023	R\$ 4.022,18	R\$ 804,43	R\$ 277,12	R\$ 4.826,61
18274-764.473/2023-89	1162-01	jun/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/07/2023	R\$ 13.292,78	R\$ 2.658,55	R\$ 915,87	R\$ 15.951,33
18274-764.473/2023-89	1162-01	jun/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/07/2023	R\$ 30.807,26	R\$ 6.161,45	R\$ 2.122,62	R\$ 36.989,71
18274-764.473/2023-89	1162-01	jul/23	0211.00012.0032674987.24-01	18/08/2023	R\$ 13.292,78	R\$ 2.658,55	R\$ 764,33	R\$ 15.951,33
18274-764.473/2023-89	1162-01	jul/23	0211.00012.0032674987.24-01	18/08/2023	R\$ 4.022,18	R\$ 804,43	R\$ 231,27	R\$ 4.826,61
18274-764.473/2023-89	1162-01	jul/23	0211.00012.0032674987.24-01	18/08/2023	R\$ 33.901,80	R\$ 6.780,36	R\$ 1.949,35	R\$ 40.682,16
18274-764.473/2023-89	1162-01	jul/23	0211.00012.0032674987.24-01	18/08/2023	R\$ 41.173,06	R\$ 8.234,61	R\$ 2.367,45	R\$ 49.407,67
18274-764.473/2023-89	1162-01	ago/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/09/2023	R\$ 41.238,99	R\$ 8.247,79	R\$ 1.971,22	R\$ 49.466,78
18274-764.473/2023-89	1162-01	ago/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/09/2023	R\$ 4.022,18	R\$ 804,43	R\$ 192,26	R\$ 4.826,61
18274-764.473/2023-89	1162-01	ago/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/09/2023	R\$ 13.292,78	R\$ 2.658,55	R\$ 635,39	R\$ 15.951,33

Nº do Processo	Cód. Receita	Competência	Nº Parcelamento	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Total
18274-764.473/2023-89	1162-01	ago/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/09/2023	R\$ 32.286,45	R\$ 6.457,29	R\$ 1.543,29	R\$ 38.743,74
18274-764.473/2023-89	1162-01	set/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/10/2023	R\$ 33.901,80	R\$ 6.780,36	R\$ 1.281,48	R\$ 40.682,16
18274-764.473/2023-89	1162-01	set/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/10/2023	R\$ 13.292,78	R\$ 2.658,55	R\$ 502,46	R\$ 15.951,33
18274-764.473/2023-89	1162-01	set/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/10/2023	R\$ 4.022,18	R\$ 804,43	R\$ 152,03	R\$ 4.826,61
18274-764.473/2023-89	1162-01	set/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/10/2023	R\$ 42.070,83	R\$ 8.414,16	R\$ 1.590,27	R\$ 50.484,99
18274-764.473/2023-89	1162-01	out/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/11/2023	R\$ 4.022,18	R\$ 804,43	R\$ 115,03	R\$ 4.826,61
18274-764.473/2023-89	1162-01	out/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/11/2023	R\$ 42.070,83	R\$ 8.414,16	R\$ 1.203,22	R\$ 50.484,99
18274-764.473/2023-89	1162-01	out/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/11/2023	R\$ 32.729,78	R\$ 6.545,95	R\$ 936,07	R\$ 39.275,73
18274-764.473/2023-89	1162-01	out/23	0211.00012.0032674987.24-01	20/11/2023	R\$ 13.292,78	R\$ 2.658,55	R\$ 380,17	R\$ 15.951,33
17381-720.328/2024-97	0561-07	nov/23	0211.00012.0079684037.24-01	20/12/2023	R\$ 108.837,18	R\$ 21.767,43	R\$ 6.649,95	R\$ 137.254,56
17381-720.328/2024-97	0561-07	dez/23	0211.00012.0079684037.24-01	19/01/2024	R\$ 230.981,02	R\$ 46.196,20	R\$ 11.872,42	R\$ 289.049,64
17381-720.328/2024-97	0561-07	jan/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/02/2024	R\$ 144.687,34	R\$ 28.937,46	R\$ 6.279,43	R\$ 179.904,23
17381-720.328/2024-97	0561-07	fev/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/03/2024	R\$ 110.875,86	R\$ 22.175,17	R\$ 3.891,74	R\$ 136.942,77
17381-720.328/2024-97	0561-07	mar/24	0211.00012.0079684037.24-01	19/04/2024	R\$ 120.945,29	R\$ 24.189,05	R\$ 3.168,76	R\$ 148.303,10
17381-720.328/2024-97	0561-07	abr/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/05/2024	R\$ 143.519,71	R\$ 28.703,94	R\$ 2.569,00	R\$ 174.792,65
17381-720.328/2024-97	1082-01	out/22	0211.00012.0079684037.24-01	18/11/2022	R\$ 5,65	R\$ 1,13	R\$ 1,10	R\$ 7,88
17381-720.328/2024-97	1082-21	2023	0211.00012.0079684037.24-01	20/12/2023	R\$ 270.687,46	R\$ 54.137,49	R\$ 16.539,00	R\$ 341.363,95
17381-720.328/2024-97	1082-01	nov/23	0211.00012.0079684037.24-01	20/12/2023	R\$ 303.844,94	R\$ 60.768,98	R\$ 18.564,92	R\$ 383.178,84
17381-720.328/2024-97	1082-01	dez/23	0211.00012.0079684037.24-01	19/01/2024	R\$ 335.524,56	R\$ 67.104,91	R\$ 17.245,96	R\$ 419.875,43
17381-720.328/2024-97	1082-01	jan/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/02/2024	R\$ 312.912,05	R\$ 62.582,41	R\$ 13.580,38	R\$ 389.074,84
17381-720.328/2024-97	1082-01	fev/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/03/2024	R\$ 306.933,82	R\$ 61.386,76	R\$ 10.773,37	R\$ 379.093,95
17381-720.328/2024-97	1082-01	mar/24	0211.00012.0079684037.24-01	19/04/2024	R\$ 328.290,33	R\$ 65.658,06	R\$ 8.601,20	R\$ 402.549,59
17381-720.328/2024-97	1082-01	abr/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/05/2024	R\$ 314.549,85	R\$ 62.909,97	R\$ 5.630,44	R\$ 383.090,26
17381-720.328/2024-97	1708-06	nov/23	0211.00012.0079684037.24-01	20/12/2023	R\$ 132.135,94	R\$ 26.427,18	R\$ 8.073,50	R\$ 166.636,62
17381-720.328/2024-97	1708-06	dez/23	0211.00012.0079684037.24-01	19/01/2024	R\$ 99.826,94	R\$ 19.965,38	R\$ 5.131,10	R\$ 124.923,42
17381-720.328/2024-97	1708-06	jan/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/02/2024	R\$ 90.552,60	R\$ 18.110,52	R\$ 3.929,98	R\$ 112.593,10
17381-720.328/2024-97	1708-06	fev/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/03/2024	R\$ 111.032,27	R\$ 22.206,45	R\$ 3.897,23	R\$ 137.135,95
17381-720.328/2024-97	1708-06	mar/24	0211.00012.0079684037.24-01	19/04/2024	R\$ 119.118,09	R\$ 23.823,61	R\$ 3.120,89	R\$ 146.062,59
17381-720.328/2024-97	1708-06	abr/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/05/2024	R\$ 114.993,22	R\$ 22.998,64	R\$ 2.058,37	R\$ 140.050,23



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

Nº do Processo	Cód. Receita	Competência	Nº Parcelamento	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Total
17381-720.328/2024-97	5952-07	nov/23	0211.00012.0079684037.24-01	20/12/2023	R\$ 428.075,06	R\$ 85.615,01	R\$ 26.155,38	R\$ 539.845,45
17381-720.328/2024-97	5952-07	dez/23	0211.00012.0079684037.24-01	19/01/2024	R\$ 355.644,80	R\$ 71.128,96	R\$ 18.280,14	R\$ 445.053,90
17381-720.328/2024-97	5952-07	jan/23	0211.00012.0079684037.24-01	20/02/2024	R\$ 292.950,17	R\$ 58.590,03	R\$ 12.714,03	R\$ 364.254,23
17381-720.328/2024-97	5952-07	fev/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/03/2024	R\$ 362.533,94	R\$ 72.506,78	R\$ 12.724,94	R\$ 447.765,66
17381-720.328/2024-97	5952-07	mar/24	0211.00012.0079684037.24-01	19/04/2024	R\$ 421.986,93	R\$ 84.397,38	R\$ 11.056,05	R\$ 517.440,36
17381-720.328/2024-97	5952-07	abr/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/05/2024	R\$ 377.277,58	R\$ 75.455,51	R\$ 6.753,26	R\$ 459.486,35
17381-720.328/2024-97	1162-01	nov/23	0211.00012.0079684037.24-01	20/12/2023	R\$ 13.292,78	R\$ 2.658,55	R\$ 812,18	R\$ 16.763,51
17381-720.328/2024-97	1162-01	nov/23	0211.00012.0079684037.24-01	20/12/2023	R\$ 42.070,83	R\$ 8.414,16	R\$ 2.570,52	R\$ 53.055,51
17381-720.328/2024-97	1162-01	nov/23	0211.00012.0079684037.24-01	20/12/2023	R\$ 33.901,80	R\$ 6.780,36	R\$ 2.071,39	R\$ 42.753,55
17381-720.328/2024-97	1162-01	dez/23	0211.00012.0079684037.24-01	19/01/2024	R\$ 33.901,80	R\$ 6.780,36	R\$ 1.742,55	R\$ 42.424,71
17381-720.328/2024-97	1162-01	dez/23	0211.00012.0079684037.24-01	19/01/2024	R\$ 41.400,20	R\$ 8.280,04	R\$ 2.127,97	R\$ 51.808,21
17381-720.328/2024-97	1162-01	dez/23	0211.00012.0079684037.24-01	19/01/2024	R\$ 13.292,78	R\$ 2.658,55	R\$ 683,24	R\$ 16.634,57
17381-720.328/2024-97	1162-01	dez/23	0211.00012.0079684037.24-01	19/01/2024	R\$ 4.022,18	R\$ 804,43	R\$ 206,74	R\$ 5.033,35
17381-720.328/2024-97	1162-01	jan/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/02/2024	R\$ 33.901,80	R\$ 6.780,36	R\$ 1.471,33	R\$ 42.153,49
17381-720.328/2024-97	1162-01	jan/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/02/2024	R\$ 13.292,78	R\$ 2.658,55	R\$ 576,90	R\$ 16.528,23
17381-720.328/2024-97	1162-01	jan/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/02/2024	R\$ 4.022,18	R\$ 804,43	R\$ 174,56	R\$ 5.001,17
17381-720.328/2024-97	1162-01	jan/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/02/2024	R\$ 45.936,02	R\$ 9.187,20	R\$ 1.993,62	R\$ 57.116,84
17381-720.328/2024-97	1162-01	jan/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/02/2024	R\$ 6.181,67	R\$ 1.236,33	R\$ 268,28	R\$ 7.686,28
17381-720.328/2024-97	1162-01	fev/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/03/2024	R\$ 13.292,78	R\$ 2.658,55	R\$ 466,57	R\$ 16.417,90
17381-720.328/2024-97	1162-01	fev/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/03/2024	R\$ 33.567,98	R\$ 6.713,59	R\$ 1.178,23	R\$ 41.459,80
17381-720.328/2024-97	1162-01	fev/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/03/2024	R\$ 45.936,02	R\$ 9.187,20	R\$ 1.612,35	R\$ 56.735,55
17381-720.328/2024-97	1162-01	fev/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/03/2024	R\$ 4.022,18	R\$ 804,43	R\$ 141,17	R\$ 4.967,78
17381-720.328/2024-97	1162-01	mar/24	0211.00012.0079684037.24-01	19/04/2024	R\$ 13.292,78	R\$ 2.658,55	R\$ 348,27	R\$ 16.299,60
17381-720.328/2024-97	1162-01	mar/24	0211.00012.0079684037.24-01	19/04/2024	R\$ 47.314,12	R\$ 9.462,82	R\$ 1.239,62	R\$ 58.016,56
17381-720.328/2024-97	1162-01	mar/24	0211.00012.0079684037.24-01	19/04/2024	R\$ 4.022,18	R\$ 804,43	R\$ 105,38	R\$ 4.931,99
17381-720.328/2024-97	1162-01	mar/24	0211.00012.0079684037.24-01	19/04/2024	R\$ 34.235,62	R\$ 6.847,12	R\$ 896,97	R\$ 41.979,71
17381-720.328/2024-97	1162-01	abr/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/05/2024	R\$ 4.022,18	R\$ 804,43	R\$ 71,99	R\$ 4.898,60
17381-720.328/2024-97	1162-01	abr/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/05/2024	R\$ 13.292,78	R\$ 2.658,55	R\$ 237,94	R\$ 16.189,27
17381-720.328/2024-97	1162-01	abr/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/05/2024	R\$ 33.901,80	R\$ 6.780,36	R\$ 606,84	R\$ 41.289,00

Nº do Processo	Cód. Receita	Competência	Nº Parcelamento	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Total
17381-720.328/2024-97	1162-01	abr/24	0211.00012.0079684037.24-01	20/05/2024	R\$ 50.050,07	R\$ 10.010,01	R\$ 895,89	R\$ 60.955,97
10166-720.587/2025-02	6912	jan/24	0211.00012.0115236020.25-35	23/02/2024	R\$ 153,01	R\$ 30,60	R\$ 29,88	R\$ 213,49
10166-720.587/2025-02	6912	fev/24	0211.00012.0115236020.25-35	25/03/2024	R\$ 104,57	R\$ 20,91	R\$ 19,55	R\$ 145,03
10166-720.587/2025-02	6912	mar/24	0211.00012.0115236020.25-35	24/04/2024	R\$ 109,55	R\$ 21,91	R\$ 19,51	R\$ 150,97
10166-720.587/2025-02	6912	abr/24	0211.00012.0115236020.25-35	24/05/2024	R\$ 184,05	R\$ 36,81	R\$ 31,25	R\$ 252,11
10166-720.587/2025-02	6912	jun/24	0211.00012.0115236020.25-35	23/08/2024	R\$ 7.842,08	R\$ 1.568,42	R\$ 1.130,04	R\$ 10.540,54
10166-720.587/2025-02	6912	ago/24	0211.00012.0115236020.25-35	25/09/2024	R\$ 7.580,65	R\$ 1.516,13	R\$ 1.028,69	R\$ 10.125,47
10166-720.587/2025-02	6912	set/24	0211.00012.0115236020.25-35	25/10/2024	R\$ 6.416,32	R\$ 1.283,26	R\$ 811,02	R\$ 8.510,60
10166-720.587/2025-02	6912	out/24	0211.00012.0115236020.25-35	25/11/2024	R\$ 4.457,60	R\$ 891,52	R\$ 528,22	R\$ 5.877,34
10166-720.587/2025-02	6912	nov/24	0211.00012.0115236020.25-35	02/12/2024	R\$ 10.970,90	R\$ 2.194,18	R\$ 1.198,02	R\$ 14.363,10
10166-720.587/2025-02	6912	dez/24	0211.00012.0115236020.25-35	24/01/2025	R\$ 17.619,01	R\$ 3.523,80	R\$ 1.746,04	R\$ 22.888,85
10166-720.587/2025-02	8109	jan/24	0211.00012.0115236020.25-35	23/02/2024	R\$ 405,08	R\$ 81,02	R\$ 79,11	R\$ 565,21
10166-720.587/2025-02	8109	mar/24	0211.00012.0115236020.25-35	25/04/2024	R\$ 1.303,29	R\$ 260,66	R\$ 232,11	R\$ 1.796,06
10166-720.587/2025-02	8109	abr/24	0211.00012.0115236020.25-35	24/05/2024	R\$ 700,46	R\$ 140,09	R\$ 118,93	R\$ 959,48
10166-720.587/2025-02	8109	jun/24	0211.00012.0115236020.25-35	23/08/2024	R\$ 135.847,89	R\$ 27.169,58	R\$ 19.575,68	R\$ 182.593,15
10166-720.587/2025-02	8109	ago/24	0211.00012.0115236020.25-35	25/09/2024	R\$ 144.080,05	R\$ 28.816,01	R\$ 19.551,66	R\$ 192.447,72
10166-720.587/2025-02	8109	set/24	0211.00012.0115236020.25-35	25/10/2024	R\$ 130.696,87	R\$ 26.139,37	R\$ 16.520,08	R\$ 173.356,32
10166-720.587/2025-02	8109	out/24	0211.00012.0115236020.25-35	25/11/2024	R\$ 154.547,20	R\$ 30.909,44	R\$ 18.313,84	R\$ 203.770,48
10166-720.587/2025-02	8109	nov/24	0211.00012.0115236020.25-35	24/12/2024	R\$ 91.120,96	R\$ 18.224,19	R\$ 9.950,40	R\$ 119.295,55
10166-720.587/2025-02	8109	dez/24	0211.00012.0115236020.25-35	24/01/2025	R\$ 92.033,90	R\$ 18.406,78	R\$ 9.120,55	R\$ 119.561,23
10166-720.587/2025-02	2172	jan/24	0211.00012.0115236020.25-35	23/02/2024	R\$ 1.869,59	R\$ 373,92	R\$ 365,13	R\$ 2.608,64
10166-720.587/2025-02	2172	mar/24	0211.00012.0115236020.25-35	25/04/2024	R\$ 6.015,18	R\$ 1.203,04	R\$ 1.071,30	R\$ 8.289,52
10166-720.587/2025-02	2172	abr/24	0211.00012.0115236020.25-35	24/05/2024	R\$ 3.232,87	R\$ 646,57	R\$ 548,94	R\$ 4.428,38
10166-720.587/2025-02	2172	jun/24	0211.00012.0115236020.25-35	23/08/2024	R\$ 626.990,21	R\$ 125.398,04	R\$ 90.349,28	R\$ 842.737,53
10166-720.587/2025-02	2172	ago/24	0211.00012.0115236020.25-35	25/09/2024	R\$ 664.984,66	R\$ 132.996,93	R\$ 90.238,41	R\$ 888.220,00
10166-720.587/2025-02	2172	set/24	0211.00012.0115236020.25-35	25/10/2024	R\$ 603.216,47	R\$ 120.643,29	R\$ 76.246,56	R\$ 800.106,32
10166-720.587/2025-02	2172	out/24	0211.00012.0115236020.25-35	25/11/2024	R\$ 713.294,86	R\$ 142.658,97	R\$ 84.525,44	R\$ 940.479,27
10166-720.587/2025-02	2172	nov/24	0211.00012.0115236020.25-35	24/12/2024	R\$ 420.558,16	R\$ 84.111,63	R\$ 45.924,95	R\$ 550.594,74
10166-720.587/2025-02	2172	dez/24	0211.00012.0115236020.25-35	24/01/2025	R\$ 424.771,81	R\$ 84.954,36	R\$ 42.094,88	R\$ 551.821,05

Nº do Processo	Cód. Receita	Competência	Nº Parcelamento	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Total
10166-720.587/2025-02	5856	jan/24	0211.00012.0115236020.25-35	23/02/2025	R\$ 941,60	R\$ 188,32	R\$ 183,89	R\$ 1.313,81
10166-720.587/2025-02	5856	fev/24	0211.00012.0115236020.25-35	25/03/2024	R\$ 643,52	R\$ 128,70	R\$ 120,33	R\$ 892,55
10166-720.587/2025-02	5856	mar/24	0211.00012.0115236020.25-35	25/04/2024	R\$ 674,14	R\$ 134,83	R\$ 120,06	R\$ 929,03
10166-720.587/2025-02	5856	abr/24	0211.00012.0115236020.25-35	24/05/2024	R\$ 1.132,60	R\$ 226,52	R\$ 192,31	R\$ 1.551,43
10166-720.587/2025-02	5856	jun/24	0211.00012.0115236020.25-35	23/08/2024	R\$ 36.554,45	R\$ 7.310,89	R\$ 5.267,49	R\$ 49.132,83
10166-720.587/2025-02	5856	ago/24	0211.00012.0115236020.25-35	25/09/2024	R\$ 35.650,95	R\$ 7.130,19	R\$ 4.837,83	R\$ 47.618,97
10166-720.587/2025-02	5856	set/24	0211.00012.0115236020.25-35	25/10/2024	R\$ 30.223,35	R\$ 6.044,67	R\$ 3.820,23	R\$ 40.088,25
10166-720.587/2025-02	5856	out/24	0211.00012.0115236020.25-35	25/11/2024	R\$ 21.278,00	R\$ 4.255,60	R\$ 2.521,44	R\$ 28.055,04
10166-720.587/2025-02	5856	nov/24	0211.00012.0115236020.25-35	24/12/2024	R\$ 51.642,18	R\$ 10.328,44	R\$ 5.639,32	R\$ 67.609,94
10166-720.587/2025-02	5856	dez/24	0211.00012.0115236020.25-35	24/01/2025	R\$ 82.410,72	R\$ 16.482,14	R\$ 8.166,90	R\$ 107.059,76
10166-720.587/2025-02	5952	jun/24	0211.00012.0115236020.25-35	20/08/2024	R\$ 372.235,20	R\$ 74.447,04	R\$ 53.639,09	R\$ 500.321,33
10166-720.587/2025-02	5952	ago/24	0211.00012.0115236020.25-35	20/09/2024	R\$ 357.723,51	R\$ 71.544,70	R\$ 48.543,08	R\$ 477.811,29
10166-720.587/2025-02	5952	set/24	0211.00012.0115236020.25-35	20/10/2024	R\$ 396.726,23	R\$ 79.345,25	R\$ 50.146,19	R\$ 526.217,67
10166-720.587/2025-02	5952	out/24	0211.00012.0115236020.25-35	19/11/2024	R\$ 425.168,13	R\$ 85.033,63	R\$ 50.382,42	R\$ 560.584,18
10166-720.587/2025-02	5952	nov/24	0211.00012.0115236020.25-35	20/12/2024	R\$ 448.999,13	R\$ 89.799,83	R\$ 49.030,70	R\$ 587.829,66
10166-720.587/2025-02	5952	dez/24	0211.00012.0115236020.25-35	20/01/2025	R\$ 157.038,70	R\$ 31.407,74	R\$ 15.562,53	R\$ 204.008,97
10166-720.587/2025-02	INSS	jun/24	0211.00012.0115236020.25-35	20/08/2024	R\$ 1.655.886,22	R\$ 331.177,24	R\$ 238.613,13	R\$ 2.225.676,59
10166-720.587/2025-02	INSS	ago/24	0211.00012.0115					



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

Nº do Processo	Cód. Receita	Competência	Nº Parcelamento	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Total
10166-720.587/2025-02	0561	mai/25	0211.00012.0115236020-25-35	20/06/2025	R\$ 114.464,20	R\$ 22.892,84	R\$ 5.334,03	R\$ 142.691,07
10166-720.587/2025-02	0561	jun/25	0211.00012.0115236020-25-35	18/07/2025	R\$ 120.624,14	R\$ 24.124,83	R\$ 4.077,09	R\$ 148.826,06
10166-720.587/2025-02	0561	jul/25	0211.00012.0115236020-25-35	20/08/2025	R\$ 142.246,25	R\$ 28.449,25	R\$ 3.157,86	R\$ 173.853,36
10166-720.587/2025-02	0561	ago/25	0211.00012.0115236020-25-35	19/09/2025	R\$ 99.527,20	R\$ 19.905,44	R\$ 995,27	R\$ 120.427,91
10265.033403/2026-25	0561	set/25	0211.00012.0115236020-25-35	20/10/2025	R\$ 112.919,41	R\$ 22.583,88	-	R\$ 135.503,29
10166-720.587/2025-02	1708	abr/25	0211.00012.0115236020-25-35	20/05/2025	R\$ 60.882,72	R\$ 12.176,54	R\$ 3.506,84	R\$ 76.566,10
10166-720.587/2025-02	1708	mai/25	0211.00012.0115236020-25-35	20/06/2025	R\$ 130.839,59	R\$ 26.167,92	R\$ 6.097,12	R\$ 163.104,63
10166-720.587/2025-02	1708	jun/25	0211.00012.0115236020-25-35	18/07/2025	R\$ 168.936,75	R\$ 33.787,35	R\$ 5.710,06	R\$ 208.434,16
10166-720.587/2025-02	1708	jul/25	0211.00012.0115236020-25-35	20/08/2025	R\$ 153.775,87	R\$ 30.755,17	R\$ 3.413,82	R\$ 187.944,86
10166-720.587/2025-02	1708	ago/25	0211.00012.0115236020-25-35	19/09/2025	R\$ 203.048,77	R\$ 40.609,75	R\$ 2.030,48	R\$ 245.689,00
10265.033403/2026-25	1708	set/25	0211.00012.0115236020-25-35	20/10/2025	R\$ 182.427,42	R\$ 36.485,48	-	R\$ 218.912,90
10166-720.587/2025-02	6912	jan/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/02/2025	R\$ 4.450,92	R\$ 890,18	R\$ 397,02	R\$ 5.738,12
10166-720.587/2025-02	6912	fev/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/03/2025	R\$ 8.030,19	R\$ 1.606,04	R\$ 639,20	R\$ 10.275,43
10166-720.587/2025-02	6912	mar/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/04/2025	R\$ 3.889,46	R\$ 777,89	R\$ 268,37	R\$ 4.935,72
10166-720.587/2025-02	6912	abr/25	0211.00012.0115236020-25-35	23/05/2025	R\$ 3.268,90	R\$ 653,78	R\$ 188,28	R\$ 4.110,96
10166-720.587/2025-02	6912	mai/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/06/2025	R\$ 4.476,68	R\$ 895,34	R\$ 208,61	R\$ 5.580,63
10166-720.587/2025-02	6912	jun/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/07/2025	R\$ 11.845,69	R\$ 2.369,14	R\$ 400,38	R\$ 14.615,21
10166-720.587/2025-02	6912	jul/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/08/2025	R\$ 4.916,26	R\$ 983,25	R\$ 109,14	R\$ 6.008,65
10166-720.587/2025-02	6912	ago/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/09/2025	R\$ 4.086,00	R\$ 817,20	R\$ 40,86	R\$ 4.944,06
10265.033403/2026-25	6912	set/25	0211.00012.0115236020-25-35	24/10/2025	R\$ 5.976,80	R\$ 1.195,36	-	R\$ 7.172,16
10166-720.587/2025-02	8109	jan/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/02/2025	R\$ 169.216,95	R\$ 33.843,39	R\$ 15.094,15	R\$ 218.154,49
10166-720.587/2025-02	8109	fev/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/03/2025	R\$ 110.434,11	R\$ 22.086,82	R\$ 8.790,55	R\$ 141.311,48
10166-720.587/2025-02	8109	mar/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/04/2025	R\$ 117.528,70	R\$ 23.505,74	R\$ 8.109,48	R\$ 149.143,92
10166-720.587/2025-02	8109	abr/25	0211.00012.0115236020-25-35	23/05/2025	R\$ 126.070,48	R\$ 25.214,10	R\$ 7.261,65	R\$ 158.546,23
10166-720.587/2025-02	8109	mai/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/06/2025	R\$ 123.945,67	R\$ 24.789,13	R\$ 5.775,86	R\$ 154.510,66
10166-720.587/2025-02	8109	jun/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/07/2025	R\$ 146.490,14	R\$ 29.298,03	R\$ 4.951,36	R\$ 180.739,53
10166-720.587/2025-02	8109	jul/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/08/2025	R\$ 79.299,54	R\$ 15.859,91	R\$ 1.760,44	R\$ 96.919,89
10166-720.587/2025-02	8109	ago/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/09/2025	R\$ 115.663,67	R\$ 23.132,73	R\$ 1.156,63	R\$ 139.953,03

Nº do Processo	Cód. Receita	Competência	Nº Parcelamento	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Total
10265.033403/2026-25	8109	set/25	0211.00012.0115236020-25-35	24/10/2025	R\$ 124.799,13	R\$ 24.959,83	-	R\$ 149.758,96
10166-720.587/2025-02	2172	jan/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/02/2025	R\$ 781.001,34	R\$ 156.200,27	R\$ 69.665,31	R\$ 1.006.866,92
10166-720.587/2025-02	2172	fev/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/03/2025	R\$ 509.695,86	R\$ 101.939,17	R\$ 40.571,79	R\$ 652.206,82
10166-720.587/2025-02	2172	mar/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/04/2025	R\$ 542.440,29	R\$ 108.488,06	R\$ 37.428,38	R\$ 688.356,73
10166-720.587/2025-02	2172	abr/25	0211.00012.0115236020-25-35	23/05/2025	R\$ 581.863,55	R\$ 116.372,71	R\$ 33.515,34	R\$ 731.751,60
10166-720.587/2025-02	2172	mai/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/06/2025	R\$ 572.056,93	R\$ 114.411,39	R\$ 26.657,85	R\$ 713.126,17
10166-720.587/2025-02	2172	jun/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/07/2025	R\$ 676.108,25	R\$ 135.221,65	R\$ 22.852,45	R\$ 834.182,35
10166-720.587/2025-02	2172	jul/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/08/2025	R\$ 365.997,88	R\$ 73.199,58	R\$ 8.125,15	R\$ 447.322,61
10166-720.587/2025-02	2172	ago/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/09/2025	R\$ 533.832,12	R\$ 106.766,42	R\$ 5.338,32	R\$ 645.936,86
10265.033403/2026-25	2172	set/25	0211.00012.0115236020-25-35	24/10/2025	R\$ 575.996,09	R\$ 115.199,22	-	R\$ 691.195,31
10166-720.587/2025-02	5856	jan/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/02/2025	R\$ 21.400,80	R\$ 4.280,16	R\$ 1.908,95	R\$ 27.589,91
10166-720.587/2025-02	5856	fev/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/03/2025	R\$ 38.480,22	R\$ 7.696,04	R\$ 3.063,02	R\$ 49.239,28
10166-720.587/2025-02	5856	mar/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/04/2025	R\$ 19.117,17	R\$ 3.823,43	R\$ 1.319,08	R\$ 24.259,68
10166-720.587/2025-02	5856	abr/25	0211.00012.0115236020-25-35	23/05/2025	R\$ 16.716,10	R\$ 3.343,22	R\$ 962,84	R\$ 21.022,16
10166-720.587/2025-02	5856	mai/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/06/2025	R\$ 21.770,79	R\$ 4.354,16	R\$ 1.014,51	R\$ 27.139,46
10166-720.587/2025-02	5856	jun/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/07/2025	R\$ 55.592,01	R\$ 11.118,40	R\$ 1.879,00	R\$ 68.589,41
10166-720.587/2025-02	5856	jul/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/08/2025	R\$ 24.392,07	R\$ 4.878,41	R\$ 541,50	R\$ 29.811,98
10166-720.587/2025-02	5856	ago/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/09/2025	R\$ 19.221,25	R\$ 3.844,25	R\$ 192,21	R\$ 23.257,71
10265.033403/2026-25	5856	set/25	0211.00012.0115236020-25-35	24/10/2025	R\$ 29.196,54	R\$ 5.839,31	-	R\$ 35.035,85
10166-720.587/2025-02	5952	jan/25	0211.00012.0115236020-25-35	20/02/2025	R\$ 117.750,34	R\$ 23.550,07	R\$ 10.503,33	R\$ 151.803,74
10166-720.587/2025-02	5952	fev/25	0211.00012.0115236020-25-35	20/03/2025	R\$ 182.842,67	R\$ 36.568,53	R\$ 14.554,27	R\$ 233.965,47
10166-720.587/2025-02	5952	mar/25	0211.00012.0115236020-25-35	17/04/2025	R\$ 283.135,84	R\$ 56.627,17	R\$ 19.536,37	R\$ 359.299,38
10166-720.587/2025-02	5952	abr/25	0211.00012.0115236020-25-35	20/05/2025	R\$ 435.019,24	R\$ 87.003,85	R\$ 25.057,10	R\$ 547.080,19
10166-720.587/2025-02	5952	mai/25	0211.00012.0115236020-25-35	25/06/2025	R\$ 424.205,16	R\$ 84.841,03	R\$ 19.767,96	R\$ 528.814,15
10166-720.587/2025-02	5952	jun/25	0211.00012.0115236020-25-35	18/07/2025	R\$ 552.560,83	R\$ 110.512,17	R\$ 18.676,55	R\$ 681.749,55
10166-720.587/2025-02	5952	jul/25	0211.00012.0115236020-25-35	20/08/2025	R\$ 505.903,77	R\$ 101.180,75	R\$ 11.231,06	R\$ 618.315,58
10166-720.587/2025-02	5952	ago/25	0211.00012.0115236020-25-35	19/09/2025	R\$ 661.927,77	R\$ 132.385,55	R\$ 6.619,27	R\$ 800.932,59
10265.033403/2026-25	5952	set/25	0211.00012.0115236020-25-35	20/10/2025	R\$ 598.677,16	R\$ 119.735,43	-	R\$ 718.412,59



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

Nº do Processo	Cód. Receita	Competência	Nº Parcelamento	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Total
10166-720.587/2025-02	INSS	jan/25	0211.00012.0115236020.25-35	20/02/2025	R\$ 1.590.562,71	R\$ 318.112,54	R\$ 141.878,08	R\$ 2.050.553,33
10166-720.587/2025-02	INSS	fev/25	0211.00012.0115236020.25-35	20/03/2025	R\$ 1.566.391,35	R\$ 313.278,27	R\$ 124.684,68	R\$ 2.004.354,30
10166-720.587/2025-02	INSS	mar/25	0211.00012.0115236020.25-35	17/04/2025	R\$ 1.641.005,14	R\$ 328.201,03	R\$ 113.229,26	R\$ 2.082.435,43
10166-720.587/2025-02	INSS	abr/25	0211.00012.0115236020.25-35	20/05/2025	R\$ 1.567.482,50	R\$ 313.496,50	R\$ 90.286,91	R\$ 1.971.265,91
10166-720.587/2025-02	INSS	mai/25	0211.00012.0115236020.25-35	20/06/2025	R\$ 1.675.187,97	R\$ 335.037,59	R\$ 78.063,86	R\$ 2.088.289,22
10166-720.587/2025-02	INSS	jun/25	0211.00012.0115236020.25-35	18/07/2025	R\$ 1.791.893,07	R\$ 358.378,61	R\$ 60.565,86	R\$ 2.210.837,54
10166-720.587/2025-02	INSS	jul/25	0211.00012.0115236020.25-35	20/08/2025	R\$ 1.679.421,18	R\$ 335.884,24	R\$ 37.283,15	R\$ 2.052.588,57
10166-720.587/2025-02	INSS	ago/25	0211.00012.0115236020.25-35	19/09/2025	R\$ 1.662.674,76	R\$ 332.534,95	R\$ 16.626,74	R\$ 2.011.836,45
10265.033403/2026-25	INSS	set/25	0211.00012.0115236020.25-35	20/10/2025	R\$ 1.778.707,71	R\$ 355.741,54	R\$ -	R\$ 2.134.449,25
10265.033403/2026-25	IRRF 0561	out/25	0211.00012.0015582310.26-02	19/11/2025	R\$ 152.024,88	R\$ 30.404,97	R\$ 3.374,95	R\$ 185.804,80
10265.033403/2026-25	IRRF 0561	nov/25	0211.00012.0015582310.26-02	19/12/2025	R\$ 112.785,55	R\$ 22.557,11	R\$ 1.127,85	R\$ 136.470,51
10265.033403/2026-25	IRRF 0561	dez/25	Debito com Exigibilidade Suspensa	20/01/2026	R\$ 227.995,12	R\$ -	R\$ -	R\$ 227.995,12
10265.033403/2026-25	IRRF 1708	out/25	0211.00012.0015582310.26-02	19/11/2025	R\$ 203.314,49	R\$ 40.662,89	R\$ 4.513,58	R\$ 248.490,96
10265.033403/2026-25	IRRF 1708	nov/25	0211.00012.0015582310.26-02	19/12/2025	R\$ 140.554,35	R\$ 28.110,87	R\$ 1.405,54	R\$ 170.070,76
10265.033403/2026-25	IRRF 1708	dez/25	Debito com Exigibilidade Suspensa	20/01/2026	R\$ 179.058,94	R\$ -	R\$ -	R\$ 179.058,94
10265.033403/2026-25	PIS 6912	out/25	0211.00012.0015582310.26-02	25/11/2025	R\$ 5.442,30	R\$ 1.088,46	R\$ 120,81	R\$ 6.651,57
10265.033403/2026-25	PIS 6912	nov/25	0211.00012.0015582310.26-02	24/12/2025	R\$ 4.881,85	R\$ 976,37	R\$ 48,81	R\$ 5.907,03
10265.033403/2026-25	PIS 8109	out/25	0211.00012.0015582310.26-02	25/11/2025	R\$ 52.620,03	R\$ 10.524,00	R\$ 1.168,16	R\$ 64.312,19
10265.033403/2026-25	PIS 8109	nov/25	0211.00012.0015582310.26-02	24/12/2025	R\$ 100.754,08	R\$ 20.150,81	R\$ 1.007,54	R\$ 121.912,43
10265.033403/2026-25	COFINS 2172	out/25	0211.00012.0015582310.26-02	25/11/2025	R\$ 242.861,71	R\$ 48.572,34	R\$ 5.391,52	R\$ 296.825,57
10265.033403/2026-25	COFINS 2172	nov/25	0211.00012.0015582310.26-02	24/12/2025	R\$ 465.018,84	R\$ 93.003,76	R\$ 4.650,18	R\$ 562.672,78
10265.033403/2026-25	COFINS 5856	out/25	0211.00012.0015582310.26-02	25/11/2025	R\$ 25.752,91	R\$ 5.150,58	R\$ 571,71	R\$ 31.475,20
10265.033403/2026-25	COFINS 5856	nov/25	0211.00012.0015582310.26-02	24/12/2025	R\$ 22.654,48	R\$ 4.530,89	R\$ 226,54	R\$ 27.411,91
10265.033403/2026-25	CSRF 5952	out/25	0211.00012.0015582310.26-02	19/11/2025	R\$ 660.144,43	R\$ 132.028,88	R\$ 14.655,20	R\$ 806.828,51
10265.033403/2026-25	CSRF 5952	nov/25	0211.00012.0015582310.26-02	19/12/2025	R\$ 466.319,38	R\$ 93.263,87	R\$ 4.663,19	R\$ 564.246,44
10265.033403/2026-25	CSRF 5952	dez/25	Debito com Exigibilidade Suspensa	20/01/2026	R\$ 589.135,45	R\$ -	R\$ -	R\$ 589.135,45
10265.033403/2026-25	INSS	out/25	0211.00012.0015582310.26-02	19/11/2025	R\$ 1.734.623,62	R\$ 346.924,72	R\$ 38.508,53	R\$ 2.120.056,87
10265.033403/2026-25	INSS	nov/25	0211.00012.0015582310.26-02	19/12/2025	R\$ 1.718.937,81	R\$ 343.787,56	R\$ 17.189,30	R\$ 2.079.914,67

Nº do Processo	Cód. Receita	Competência	Nº Parcelamento	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Total
10265.033403/2026-25	INSS	dez/25	Debito com Exigibilidade Suspensa	20/01/2026	R\$ 1.758.222,45	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.758.222,45
10265.033403/2026-25	INSS	jul/05	0211.00012.0015582310.26-02	19/12/2025	R\$ 1.268.112,36	R\$ 253.622,47	R\$ 12.681,04	R\$ 1.534.415,87
TOTAIS					R\$ 36.885.525,07	R\$ 6.826.222,57	R\$ 1.244.378,95	R\$ 44.956.126,59

ANEXO III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação, com indicação das respectivas situações

SEM ANEXO

ANEXO IV - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação, com indicação dos percentuais de descontos estimados por inscrição, na data de simulação dos cálculos;

Data da extração - 27/01/2026

Ni Declarado	Raiz	Nm Devedor Detalhado	Ds Inscricao	Va Consolidado	Percent Desc Efetivo	Vlr Reman Cdesc
00610980		HOSPITAL SANTA MARTA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1022100435234	847.408,40	47,48%	445.069,79
			1022100569788	500.008,69	47,44%	262.808,38
			1022100591449	493.149,12	47,31%	259.818,84
			1022300783309	1.735.555,63	46,35%	931.152,56



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

		1022300784208	2.731.312,63	49,97%	1.366.587,56
		1022300784380	2.268.980,24	50,47%	1.123.841,35
		1022300784623	2.620.588,41	47,73%	1.369.874,95
		1022400117270	1.426.700,40	52,18%	682.262,71
		1022400117351	6.242.282,47	52,84%	2.944.073,66
		1022400739867	3.171.575,14	59,05%	1.298.667,40
		1022500298749	503.213,61	59,11%	205.769,58
		1042101893540	1.163.465,18	47,46%	611.295,28
		1042101893621	423.978,30	47,46%	222.769,50
		1042101893702	269.730,38	47,46%	141.716,92
		1042101893893	145.599,96	47,46%	76.499,75
		1042101893974	363.999,92	47,46%	191.249,38
		1042101894008	2.912.951,05	47,46%	1.530.495,15
		1042101894199	218.399,95	47,46%	114.749,63
		1042101894270	87.359,94	47,46%	45.899,84
		1042101894350	29.119,95	47,46%	15.299,94
		1042101894512	1.634,86	47,46%	858,98
		1042101894601	4.087,21	47,46%	2.147,46
		1042101894784	54.496,72	47,46%	28.632,94
		1042101894865	6.812,06	47,46%	3.579,11
		1042101894946	8.174,47	47,46%	4.294,93
		1042101895080	544,92	47,46%	286,32
		1042101895160	2.724,81	47,46%	1.431,64
		1042102596388	3.383,60	47,38%	1.780,51



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

		1042102596469	27.068,91	47,38%	14.244,10
		1042102596540	1.353,42	47,38%	712,20
		1042102596620	270,67	47,38%	142,44
		1042102596701	2.030,14	47,38%	1.068,30
		1042102596892	812,05	47,38%	427,32
		1042102596973	4.060,32	47,38%	2.136,61
		1042102597007	42.854,43	47,38%	22.550,70
		1042102597198	224.976,97	47,38%	118.386,51
		1042102597279	1.428.481,70	47,38%	751.690,05
		1042102597350	137.476,03	47,38%	72.342,13
		1042102597430	71.424,07	47,38%	37.584,50
		1042102597511	107.136,11	47,38%	56.376,75
		1042102597600	14.284,80	47,38%	7.516,90
		1042102597783	577.560,46	47,38%	303.921,61
		1042102597864	178.560,19	47,38%	93.961,25
		1042309023239	8.096,35	46,08%	4.365,90
		1042309023310	539,71	46,07%	291,05
		1042309023409	2.698,75	46,08%	1.455,29
		1042309023581	1.619,22	46,07%	873,17
		1042309023662	4.048,16	46,08%	2.182,95
		1042309023743	6.746,95	46,08%	3.638,25
		1042309023824	53.975,92	46,08%	29.106,07
		1042309024120	305.149,33	46,08%	164.547,98
		1042309024200	136.903,23	46,08%	73.821,03



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

		1042309024391	27.380,62	46,08%	14.764,20
		1042309024472	205.354,92	46,08%	110.731,56
		1042309024553	326.329,86	46,08%	175.963,75
		1042309024634	1.053.257,14	46,08%	567.917,16
		1042309024715	2.738.410,63	46,08%	1.476.607,54
		1042309024804	82.141,94	46,08%	44.292,62
		1042309024987	342.258,19	46,08%	184.552,60
		1042309026416	932,55	49,36%	472,20
		1042309026505	5.188,66	49,42%	2.624,21
		1042309026688	93.261,07	49,37%	47.221,57
		1042309026769	15.873,27	49,52%	8.013,03
		1042309026840	2.797,76	49,37%	1.416,63
		1042309026920	7.783,00	49,42%	3.936,32
		1042309027064	13.989,12	49,37%	7.083,23
		1042309031681	666.658,10	49,42%	337.224,34
		1042309031762	800.334,38	49,42%	404.817,20
		1042309031843	544.861,05	49,43%	275.540,30
		1042309031924	2.089.523,54	49,42%	1.056.839,04
		1042309032068	161.009,61	49,42%	81.440,28
		1042309032149	401.735,72	49,42%	203.206,07
		1042309032220	5.374.746,58	49,42%	2.718.613,58
		1042309032300	53.669,79	49,42%	27.146,74
		1042309032491	267.823,77	49,42%	135.470,70
		1042309034605	12.920,95	47,52%	6.780,54



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

		1042309034788	151.949,91	47,41%	79.909,71
		1042309034869	22.792,40	47,41%	11.986,44
		1042309034940	8.613,92	47,52%	4.520,35
		1042309035083	5.535,78	47,58%	2.901,93
		1042309035164	23.066,00	47,58%	12.091,44
		1042309035245	1.519,40	47,41%	799,07
		1042309038775	31.585,74	46,59%	16.868,40
		1042309038856	3.948,21	46,59%	2.108,55
		1042309038937	2.250,46	46,59%	1.201,87
		1042309039070	1.500,32	46,59%	801,25
		1042309039232	2.201.488,20	52,04%	1.055.806,74
		1042309039585	1.081.480,96	47,53%	567.420,19
		1042309039666	919.488,49	47,66%	481.286,40
		1042309039747	8.683.559,88	47,54%	4.555.735,80
		1042309039828	649.807,08	47,53%	340.926,40
		1042309039909	1.295.296,38	47,54%	679.561,31
		1042309040087	86.844,13	47,54%	45.561,80
		1042309040168	3.549.801,85	47,53%	1.862.723,37
		1042309040249	433.204,70	47,53%	227.284,26
		1042309040320	259.555,35	47,53%	136.180,83
		1042309042535	185.256,30	46,59%	98.936,34
		1042309042616	617.612,38	46,59%	329.836,58
		1042309042705	15.136,29	46,59%	8.083,56
		1042309042888	74.181,46	46,59%	39.616,70



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

		1042309042969	1.482.050,13	46,59%	791.490,51
		1042309043000	225.722,68	46,59%	120.547,46
		1042309043183	173.358,32	46,59%	92.582,22
		1042309043264	111.272,20	46,59%	59.425,05
		1042309043345	45.409,05	46,59%	24.250,76
		1042401645895	825.652,93	51,50%	400.415,92
		1042401645976	66.052,15	51,50%	32.033,26
		1042401646000	330.261,14	51,50%	160.166,36
		1042401646190	495.391,72	51,50%	240.249,55
		1042401646271	198.156,64	51,50%	96.099,81
		1042401646352	14.883,43	51,49%	7.219,66
		1042401646433	1.190,64	51,49%	577,56
		1042401646514	5.953,32	51,49%	2.887,84
		1042401646603	8.930,01	51,49%	4.331,79
		1042401646786	3.571,96	51,49%	1.732,70
		1042401647677	148.369,06	51,59%	71.826,82
		1042401647758	22.255,27	51,59%	10.774,00
		1042401647839	7.584,52	52,01%	3.640,13
		1042401647910	292,98	51,98%	140,69
		1042401648053	2.259,74	52,00%	1.084,72
		1042401648134	3.389,58	52,00%	1.627,05
		1042401648215	879,01	51,98%	422,08
		1042401648304	6.480.518,89	51,50%	3.142.897,82
		1042401648487	1.040.208,21	51,50%	504.468,58



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

		1042401648568	624.001,56	51,49%	302.672,16
		1042401648649	2.318.957,67	52,00%	1.113.172,38
		1042401648720	240.624,85	51,99%	115.528,64
		1042401648800	316.818,64	52,00%	152.059,67
		1042401648991	379.930,78	52,00%	182.351,26
		1042401649025	30.708,13	52,00%	14.738,59
		1042401649106	113.125,11	52,00%	54.304,48
		1042401649297	169.687,72	52,00%	81.456,73
		1042401649378	92.124,62	52,00%	44.215,85
		1042401649530	11.247.260,97	44,17%	6.279.132,32
		1042401649610	1.338.040,09	44,17%	746.992,84
		1042401649700	1.403.308,87	44,17%	783.429,89
		1042401649882	268,26	43,37%	151,92
		1042401649963	112.264,59	44,17%	62.674,35
		1042401650031	561.323,44	44,17%	313.371,92
		1042401650112	841.985,24	44,17%	470.057,91
		1042401650201	336.793,99	44,17%	188.023,14
		1042401650384	210.361,11	44,21%	117.357,52
		1042401650465	31.554,07	44,21%	17.603,61
		1042401650546	26.294,98	44,21%	14.669,64
		1042401650627	2.103,48	44,21%	1.173,55
		1042401650708	10.517,95	44,21%	5.867,85
		1042401650899	15.776,94	44,21%	8.801,78
		1042401650970	6.310,69	44,21%	3.520,70



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

		1042500252476	574,86	34,52%	376,44
		1042500252557	19.162,55	34,52%	12.548,09
		1042500252638	958,11	34,52%	627,40
		1042500252719	191,60	34,51%	125,48
		1042500252808	1.437,17	34,52%	941,10
		1042500252980	2.874,37	34,52%	1.882,21
		1042500253014	2.395,31	34,52%	1.568,51
		1042500255220	159.377,49	34,52%	104.364,07
		1042500255300	99.212,30	34,52%	64.966,51
		1042500255491	13.228,30	34,52%	8.662,20
		1042500255572	330.009,81	34,52%	216.098,05
		1042500255653	66.141,52	34,52%	43.311,00
		1042500255734	165.353,83	34,52%	108.277,52
		1042500255815	39.684,90	34,52%	25.986,60
		1042500255904	153.368,64	34,52%	100.429,36
		1042500256030	525.727,78	34,52%	344.258,70
		1042505276683	8.671.621,35	36,38%	5.516.830,85
		1042505276764	1.040.231,10	36,38%	661.821,44
		1042505276845	1.083.952,52	36,38%	689.603,82
		1042505276926	310,35	36,38%	197,43
		1042505277060	86.716,06	36,38%	55.168,27
		1042505277140	433.580,95	36,38%	275.841,51
		1042505277221	650.371,49	36,38%	413.762,29
		1042505277302	260.148,49	36,38%	165.504,88



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

		1042505277493	151.109,09	36,41%	96.085,70
		1042505277574	22.666,25	36,41%	14.412,83
		1042505277655	18.888,52	36,41%	12.010,68
		1042505277736	1.510,97	36,41%	960,83
		1042505277817	7.555,33	36,41%	4.804,26
		1042505277906	11.333,05	36,41%	7.206,39
		1042505278031	4.533,18	36,41%	2.882,54
		1052300284789	198.957,30	48,19%	103.082,42
		1052300285084	3.939,76	48,19%	2.041,25
		1052300598538	3.861,86	47,14%	2.041,25
		1052300598619	3.861,86	47,14%	2.041,25
		1052400415230	36.056,36	38,21%	22.280,13
		1052400415583	237.972,11	38,21%	147.048,87
		1052500258579	364.046,14	32,43%	245.968,82
		1052500258730	99.934,21	32,43%	67.520,85
		1062101028674	417.629,19	47,48%	219.344,22
		1062101028755	956.706,60	47,48%	502.474,60
		1062101325458	767.325,81	47,44%	403.312,29
		1062101325539	423.835,50	47,46%	222.678,29
		1062101393453	834.817,08	47,31%	439.828,82
		1062302067499	2.886.415,96	46,24%	1.551.879,49
		1062302067901	2.443.842,79	46,34%	1.311.261,19
		1062302069432	7.095.792,57	50,19%	3.534.555,29
		1062302069513	3.254.805,27	49,51%	1.643.313,37



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

		1062302069602	1.126.225,30	50,49%	557.648,25
		1062302070953	4.956.488,01	47,78%	2.588.047,03
		1062302071097	4.704.783,24	47,82%	2.455.041,01
		1062400248480	536.647,16	47,69%	280.731,94
		1062400248722	7.891.483,46	44,19%	4.403.864,28
		1062400313303	2.726.399,72	52,09%	1.306.233,92
		1062400313486	1.833.619,57	51,79%	883.920,40
		1062400313567	4.674.383,97	51,71%	2.257.360,67
		1062401477024	2.896.032,10	58,52%	1.201.215,75
		1062401477105	589.564,58	58,09%	247.064,56
		1062500061683	2.252.464,69	40,15%	1.348.153,95
		1062500596609	6.408.142,93	36,24%	4.085.941,51
		1072100248210	90.486,42	47,48%	47.524,64
		1072100311604	92.359,08	47,47%	48.520,84
		1072300478600	623.868,74	46,23%	335.424,50
		1072300479240	1.629.869,32	50,09%	813.522,89
		1072300479401	1.188.452,04	47,78%	620.666,15
		1072400052132	1.702.722,38	44,19%	950.219,76
		1072400068802	917.969,52	51,67%	443.627,81
		1072400321486	585.519,44	58,45%	243.270,16
		1072500019200	446.790,53	34,71%	291.725,38
		1072500157181	1.386.920,72	36,24%	884.326,08
		125360983	2.842.831,66	60,30%	1.128.678,48
		125660553	1.854.150,34	60,45%	733.259,91



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

		135185351	620.414,35	58,27%	258.920,25
		135185360	2.155.503,07	58,27%	899.565,59

ANEXO V - Plano de pagamento;

MODALIDADE	VALOR CONSOLIDADO	VALOR COM DESCONTO	USO MÁXIMO DE PF/BCN	SALDO REMANESCENTE
DEMAIS DÉBITOS	R\$ 91.831.768,03	R\$ 47.604.650,66	R\$ 20.055.120,25	R\$ 27.549.530,41
PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 98.249.192,97	R\$ 52.027.317,27	R\$ 22.552.559,38	R\$ 29.474.757,89

MODALIDADE	Débitos Previdenciários						
Informações para o cálculo das prestações							
Valor Consolidado		Desconto			Valor consolidado após descontos		
R\$ 98.249.192,97		#REF!			R\$ 29.474.757,89		
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	1	60	1,667%	100,000%	491.246,95	29.474.816,84

MODALIDADE	Demais Débitos						
Informações para o cálculo das prestações							
Valor Consolidado		Desconto			Valor consolidado após descontos		
R\$ 91.831.768,03		#REF!			R\$ 27.549.530,41		
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	60	60	0,40%	24,000%	R\$ 110.198,12	R\$ 6.611.887,30
2	61	120	60	1,27%	76,200%	R\$ 349.879,04	R\$ 20.992.742,17

ANEXO VI - Garantias.

- 1) Imóvel de matrícula [REDACTED] registrado no 3º Ofício do Distrito Federal (documento SEI nº 57019207) avaliado em R\$ 364.324.000,00, conforme Laudo de Avaliação juntado ao processo SEI sob o nº 57019276. O valor das dívidas do Santander e BRB, que possuem alienação fiduciária do referido imóvel, é no montante de R\$ 248.909.400,00 (conforme balancete de agosto/2025 - documento SEI nº 57019493, p. 251). Logo, a penhora do referido imóvel garante o montante de **R\$ 115.414.600,00**;
- 2) Cessão fiduciária de recebíveis do Hospital Santa Marta, que garantem o valor de **R\$ 148.385.322,00**, abaixo listados:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

2.1) Recebíveis referente ao contrato de prestação de serviços assistenciais clínicos e cirúrgicos eletivos e de urgência e emergência celebrado com a Polícia Militar do Distrito Federal (CNPJ 08.942.610/0001-16). Contrato vigente cujo encerramento ocorrerá em 18/12/2030 e rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 4.558.351,93 mensais (documento SEI nº 57020739);

2.2) Recebíveis referente ao termo de credenciamento celebrado com o Instituto De Assistência à Saúde Dos Servidores Do Distrito Federal - Inas (CNPJ 08.302.402/0001-52). Contrato em processo de renovação que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 3.194.677,57 mensais (documento SEI nº 57020739);

2.3) Recebíveis referente ao contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares celebrado com a Central Nacional Unimed - Cooperativa Central (CNPJ 02.812.468/0001-06). Contrato com prazo de vigência indeterminado que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 4.289.685,22 mensais (documento SEI nº 57020739);

2.4) Recebíveis referente ao contrato de prestação de serviços de assistência médica e hospitalar celebrado com o Quallity Pró Saúde Plano de Assistência Médica Ltda (CNPJ 09.433.795/0001-04). Contrato vigente cujo encerramento ocorrerá em 01/04/2029 que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 1.308.767,24 mensais (documento SEI nº 57020739);

2.5) Recebíveis referente ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde celebrado com GEAP Autogestão em Saúde (CNPJ 03.658.432/0001-82). Contrato vigente cujo encerramento ocorrerá em 01/09/2026 que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 2.374.035,69 mensais (documento SEI nº 57020907);

2.6) Recebíveis referente ao contrato de credenciamento celebrado com Samedil Serviços De Atendimento Médico S.A (CNPJ 31.466.949/0001-05). Contrato vigente com renovação automática indeterminada que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 1.352.033,92 mensais (documento SEI nº 57020739);

2.7) Recebíveis referente ao contrato administrativo celebrado com Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CNPJ 00.394.700/0001-08). Contrato vigente cujo encerramento ocorrerá em 26/09/2026 que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 2.065.508,23 mensais (documento SEI nº 57020739);



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

2.8) Recebíveis referente ao termo de referenciamento celebrado com Sul América Seguro Saúde S/A (CNPJ 86.878.469/0001-43). Contrato vigente com renovação automática indeterminada que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 1.032.187,95 mensais (documento SEI nº 57020739);

2.9) Recebíveis referente ao contrato de credenciamento para a prestação de serviços médico-hospitalares celebrado com Amil Assistência Médica Internacional S.A. (CNPJ 29.309.127/0094-78). Contrato vigente com renovação automática indeterminada que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 807.700,16 mensais (documento SEI nº 57020739);

2.10) Recebíveis referente ao contrato de credenciamento para prestação de serviços hospitalares celebrado com Gama Saúde Ltda. (CNPJ 02.009.924/0001-84). Contrato vigente com prazo indeterminado que rende ao HOSPITAL SANTA MARTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 460.968,49 mensais (documento SEI nº 57020846).

O valor total das garantias perfaz o montante de R\$ 258.508.057,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões quinhentos e oito mil cinquenta e sete reais).